



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**Mensagem Nº 011/2024 , de 08 de março de 2024.**

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que concede gratificação aos servidores responsáveis pelo trabalho de regularização fundiária do município de Rio Crespo, tal gratificação visa compensar os trabalhos extraordinários realizados por esta equipe.

Esta gratificação será de um valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período que este servidor permanecer realizando este serviço.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 08 de março de 2024.

**Evandro Epifânio de Faria**  
Prefeito Municipal

*Recebido 08/03/2024  
Edilaine R. Rodrigues  
Câmara Municipal  
Rio Crespo - RO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 08 DE MARÇO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATUANTES NA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada um dos servidores atuantes nomeados para compor a comissão de regularização fundiária do município.

**Parágrafo Único.** A gratificação será concedida até o encerramento do referido processo de regularização fundiária já iniciada, mediante disponibilidade orçamentaria e financeira.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 08 de março de 2024.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**

*Prefeito Municipal*